



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA REALIZADA AOS 06 DE MAIO DE 2022, ÀS 17 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos seis (06) dias de maio de 2022, às 17 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia sob a Presidência da Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, coma Relatora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa e Membro Elcio Silva Reis, para análise do parecer emitido pela Relatora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa para a matéria abaixo descrita:

### **VOTO DISSIDENTE DO MEMBRO DA COMISSÃO DE ECONOMIA**

**ASSUNTO:** Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO contido no Processo TC-004058.989.18-7, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo relativa ao exercício de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Barra do Turvo/SP.

**EXERCÍCIO:** 2018.

**PREFEITO:** Jefferson Luiz Martins.

**ADVOGADOS:** Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.245) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

**PROCURADOR DE CONTAS:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-12

**RELATÓRIO:** Trata o presente do Processo TC-004058.989.18-7 e anexos, relatório elaborado pelo Agente de Fiscalização Alexandre Violato Peyerl, datada de 16 de outubro de 2019, referente às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2018, com Parecer Desfavorável à sua aprovação, sendo responsável pelas contas em análise o Prefeito Jefferson Luiz Martins.

As Contas do exercício supracitado foram recebidas por esta Câmara Municipal aos 15 de março de 2022, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo aos 24 de março de 2022, e notificado o Responsável pela referida conta Prefeito Jefferson Luiz Martins aos 24 de março de 2022, conforme constam dos autos do processo n. 023, de 15 de março de 2022.

-----  
*A Seguir o resumo dos itens apontados pelo Tribunal de Contas na Auditoria In Loco que constam do TC-004058.989.18-7, como segue.*

### **CONCLUSÃO**

*Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:*

- 1. ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.*
- 2. ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA a. Déficit na execução orçamentária de R\$ 104.371,93. b. Abertura de créditos adicionais não amparados por superávit financeiro do exercício anterior e em valor superior ao excesso de arrecadação.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

3. ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL a. Resultado financeiro deficitário.

4. ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO a. Ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo. CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE VIOLATO PEYERL. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-3IIY-5XWI-4WTZ-5OX4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO 36

5. ITEM B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS a. Pagamento de parcelamento junto ao Ministério da Fazenda empenhado em nome da Secretaria do Estado da Fazenda; b. Parcelamento de INSS retido do FPM empenhado como retenção de PASEP.

6. ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS a. Divergência entre valores informados à este Tribunal e os registrados na contabilidade, bem como aos constantes no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b. Pagamentos de requisitórios de baixa monta via bloqueio judicial; c. Bloqueios judiciais pendentes de conciliação bancária; d. Valores mensais depositados mensalmente para a amortização dos precatórios inferiores ao mínimo calculado a partir da Receita Corrente Líquida.

7. ITEM B.1.6. ENCARGOS a. Pagamento de multa e juros por atraso no recolhimento de encargos, no total de R\$ 72.166,63.

8. ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – índice B a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.

9. ITEM B.3.4. TESOURARIA a. Pendências antigas de conciliações bancárias e em valores elevados, em reincidência – 2014 a 2017.

10. ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL a. O Município não possui creches e não possui estudo de demanda para este nível da Educação Básica.

11. ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS. CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE VIOLATO PEYERL. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-3IIY-5XWI-4WTZ-5OX4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO 37

12. ITEM C.3. TRANSPORTE ESCOLAR a. Ônibus que realizam transporte de alunos danificados, pneus desgastados e assentos sem cintos de segurança.

13. ITEM D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL a. Índices estatísticos de atendimento médico insatisfatórios, principalmente em relação à taxa de mortalidade da população entre 15 a 34 anos e aos exames pré-natal das mães.

14. ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+ a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

15. *ITEM D.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM FORMALIZAÇÃO a. Contratação de médicos sem formalização, no valor total de R\$ 1.265.953,06; b. Realização de plantões em carga horária superior a 24 horas consecutivas.*

16. *ITEM E.1. IEG-M – I-AMB – índice B+ a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.*

17. *ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – índice C+ a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.*

18. *ITEM G.1.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL a. Não disponibilizado no site da Prefeitura os contratos firmados no exercício; b. Demonstração parcial dos relatórios das Contas Públicas; c. Página do Portal da Transparência fora do ar; d. Não divulgação da execução orçamentária; e. Não divulgação das despesas com pessoal e da remuneração dos agentes públicos; f. Não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal; CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE VIOLATO PEYERL. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-3IIY-5XWI-4WTZ-5OX4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO 38 g. Não divulgação dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas.*

19. *ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp a. Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, relativos à precatórios.*

20. *ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C a. Não atendimento a quesitos do IEG-M, com inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos ODS.*

21. *ITEM H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO a. Entrega intempestiva de documentos; b. Não atendimento a recomendações exaradas nos Pareceres de exercícios anteriores.*

*À consideração de Vossa Senhoria.*

*UR-12, em 16 de outubro de 2019.*

*Alexandre Violato Peyerl - Agente da Fiscalização*

---

Diante de todas essas informações apontadas no processo TC-004058.989.18-7 e seus anexos, e sendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o órgão técnico que auxilia o Legislativo Municipal na análise das contas anuais da Prefeitura, este Membro acata todas as informações e explicações contidas nos autos, opinando por manter o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conseqüentemente **pela Rejeição das Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal.**

É o voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

Elcio Silva Reis  
Membro da Comissão de Economia